



CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

Nº 147/06

PROTOCOLO

Nº 196/2006

SOLUÇÃO

Nº _____

Recebido em: 24. 10. 2006

Prazo Fatal: _____

PROCEDÊNCIA :

Prefeitura Municipal de E.F.

INTERESSADO :

Câmara Municipal de E.F.

ASSUNTO .

Projeto de Lei nº 89 de Outubro de 2006.

"Autuação e Poder Executivo. e, sem crédito adicional Especial até o valor de R\$. 176.000,00"

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

PROTOCOLO N.º 196 / 2006

RECEBIDO EM 24 / 10 / 2006

HORÁRIO: 16:15 HORAS

PROJETO DE LEI N.º 89 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 176.000,00.”

Eng. LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, três **Créditos Adicionais Especiais** até o valor de **R\$ 176.000,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Reais)**, destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

	04.00.00 - EDUCAÇÃO	
	04.01.00 - ENSINO INFANTIL	
4003	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	
	12.365.0026.1.013 Aquisição de Bens Imóveis	R\$ 60.000,00
	04.02.00 - ENSINO FUNDAMENTAL	
4004	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	
	12.361.0027.1.013 Aquisição de Bens Imóveis	R\$ 1.000,00
	04.03.00 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	
4005	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	
	12.361.0027.1.013 Aquisição de Bens Imóveis	R\$ 115.000,00
	TOTAL	R\$ 176.000,00

ARTIGO 2º - Os valores dos **Créditos Adicionais Especiais** de que trata o artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da:

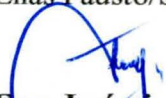
A) Anulação parcial da dotação abaixo especificada:

	04.00.00 - EDUCAÇÃO	
	04.02.00 - ENSINO FUNDAMENTAL	
59	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	
	12.361.0027.2.014 Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 66.000,00

B) Valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso financeiro proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, na conta nº 110.301-2 do Banco do Brasil FPM Poupança, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP., 24 de Outubro de 2006.


Eng. Laércio Betarelli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

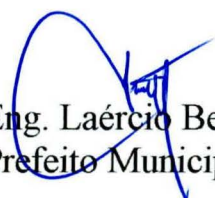
Nobres Vereadores.

O Projeto de Lei que ora estamos submetendo aos senhores Vereadores dessa Casa se faz necessário, tendo em vista estar inserido em seu texto abertura de Créditos Especiais destinados à Aquisição de terrenos para construção de creche e escola.

Os referidos Créditos Adicionais Especiais serão cobertos com a anulação parcial de dotação e com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, nº 110.301-2 do Banco do Brasil FPM Poupança, conforme consta no seu artigo 2º.

Diante do exposto, vimos solicitar de Vossa Senhoria , bem como de seus pares, a aprovação do projeto em tela, em caráter de urgência.

Elias Fausto/SP., 24 de Outubro de 2006.



Eng. Laércio Betarelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAR PARECER
Câmara Municipal, 26 DE OUTUBRO de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente da Câmara

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARA DAR PARECER
Câmara Municipal, 26 de outubro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 26 de outubro de 2006

Exmº Senhor
JOSÉ EVANIL PASCHOETO
DD.Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
NESTA

Com os meus cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e atendo ao disposto pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, o incluso **PROCESSO** N° 147/2006, para fins de exarar o competente parecer conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi, o referido **processo**
Em 26.out.2006

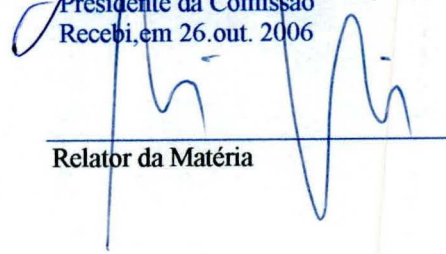

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ao Exmº Senhor Vereador
MARCOS R.DI GIOVANI

para exarar o compente parecer

Elias Fausto, 26.out.2006


Presidente da Comissão
Recebi, em 26.out. 2006


Relator da Matéria



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 26 de outubro de 2006

Exmº Senhor
NILSON A APRECIDO MUNHOZ
DD.Presidente da Comissão de Justiça e Redação
NESTA

Com os meus cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e atendo ao disposto pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, o incluso **PROCESSO** N° 147/2006, para fins de exarar o competente parecer conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi, o referido **processo**
Em 26.out.2006

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ao Exmº Senhor Vereador
JOSE CARLOS BARRERA

para exarar o compente parecer

Elias Fausto, 26.out.2006

Presidente da Comissão
Recebi, em 26.out. 2006

Relator da Matéria



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 147/2006.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 89/2006.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de finanças e Orçamento,

Relator: José Carlos Barrera.

O presente projeto de lei, originário do Poder Executivo, visa obter a competente autorização legislativa **para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, destinados a reforço de dotação no quadro orçamentário vigente.

Conforme texto e justificativa que acompanham a presente matéria, os recursos para a sua cobertura são provenientes do superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2005, e amparado pelo Item I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, no valor de R\$ 110.000,00, e de R\$ 66.000,00, através de anulação parcial de dotações que especifica.

Nada há que impeça sua tramitação normal, tendo em vista encontrar-se formalizado constitucionalmente.

Deve o projeto ser submetido a consideração do Egregio Plenário, manifestando-se quanto ao mérito e conveniência de sua aprovação nos termos em que está oferecido.

Câmara Municipal, 30 de outubro de 2006.

JOSE CARLOS BARRERA
Relator.

DE ACORDO COM O PARECER:

Nilson Aparecido Munhoz

José Evanil Paschoeto

José Carlos de Oliveira

Marcos Roberto Di Giovanni

Altamir da Cruz Fidelis